



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

O Prefeito Municipal de Passa Sete, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 02 de outubro de 2019, no Centro Administrativo, sito a Av. Pinheiro, 1500, na cidade de Passa Sete – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas para o presente Pregão, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 679, de 30 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

1. OBJETO:

O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até a empresa CRVR, localizada em Minas do Leão/RS e disponibilidade de área para transbordo dos resíduos à uma distância máxima de 15 km da sede do Município.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertas lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de representante em todas as sessões públicas referentes a licitação.

3.5. A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital deverão apresentar fora dos envelopes no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozaram dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme no disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 – PROPOSTA DE PREÇO – e 02 – DOCUMENTAÇÃO.**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Proposta financeira, mencionando o preço mensal para a prestação dos serviços, sendo no mínimo 01 (uma) viagem mês na quantidade estimada de 15 (quinze) toneladas de resíduos, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, as quais correrão por conta da licitante vencedora.



c) Planilha de custos.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão do lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.



6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) a proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.22. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município (ALVARÁ MUNICIPAL), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Conjunta INSS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração – CRA;

b) Certidão de registro no CREA, da empresa licitante e do profissional responsável técnico pela execução dos serviços a serem prestados;



- c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- d) Registro de AUTORIZAÇÃO ou ISENÇÃO do Órgão Fiscalizador competente, para o transporte dos resíduos;
- e) Licença de Operação (LO) do Órgão Ambiental competente da área de transbordo da licitante onde a PREFEITURA fará a deposição dos resíduos recolhidos à uma distância máxima de 15 km da sede do Município;
- f) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- g) Alvará municipal do local do transbordo.

7.1.5.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 dias.

7.2. Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E REAJUSTE:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, ainda, a critério da administração mediante termo aditivo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, hipótese em que será reajustado anualmente, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

10.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inc. II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

10.5. O ajustamento dos preços, caso houver, poderá ser para acréscimo ou diminuição dos preços.

11 – DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO:

11.1. O pagamento será efetuado mensal, devendo ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

11.2. O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento, o recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11.4. Além do transporte a empresa vencedora deverá disponibilizar área para transbordo devidamente licenciada e 1 (um) container com capacidade mínima de 29m³ (vinte e nove metros cúbicos) para que a PREFEITURA possa fazer a deposição dos resíduos recolhidos com a frequência mínima de 3 (três) vezes por semana até serem transportados a CRVR.

12 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor superior a planilha de custos.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orçam.: 05 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 05 01 15 452 68 2.026 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Passa Sete, setor de licitações sito a Av. Pinheiro, 1500, ou pelos telefones (51) 3616 6161 ou fax (51) 3616 6903, no horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistema informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei federal nº 8.666/93).



15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete, RS, 19 de setembro de 2019.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor (a) Jurídico (a)

Bertino Rech
Prefeito Municipal



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
PLANILHA DE CUSTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
Município: **PASSA SETE - RS**

DISCRIMINAÇÃO	Quant	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	%
1. MOTORISTA - TRANSPORTE					
1.1 Salário Normal	1	Mês	1.470,96	1.470,96	
Adicional de Insalubridade	30	%	339,45	339,45	
Provisão Férias	1/12	Mês	122,58	122,58	
Provisão 33% s/férias	33	%	40,45	40,45	
Provisão 13º salário	1/12	Mês	122,58	122,58	
Total Remuneração				1.756,57	
Encargos Sociais	29,3	%	1.756,57	514,68	
Custo Total				2.271,25	
Custo Proporcional	5	%	113,56	113,56	
CUSTO EFETIVO	1	Homem	113,56	113,56	5,63%
2. UNIFORME E EPI					
2.1 Uniforme e EPI	1	mês(es)	248,33	248,33	
CUSTO EFETIVO	1	homem(ns)	248,33	248,33	12,30%
3. CONSUMO - TRANSPORTE					
Óleo Diesel - Km Rodado	1,8	Km/Litro			
Percurso percorrido	350	km			
3.1 Custo Óleo Diesel	1	litro	3,49		
Litros x Custo Litro	194	Litros	3,49	678,61	
CUSTO EFETIVO				678,61	33,62%
4. ALUGUEL CONTAINER					
Container para depósito	1	unidade	200,00	200,00	
CUSTO EFETIVO	1	unidade	200,00	200,00	9,91%
5. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO VIAGEM					
5.1 Despesas de Viagem	35,39	Café/Almoço			
Custo Mensal	1	Viag/Custo	35,39	35,39	
CUSTO EFETIVO				35,39	1,75%
6. PEDÁGIO - TRANSPORTE					
6.1 Custo do pedágio	3	eixos	24,90		
6.2 Passagem pedágio	2	Passag/Viag	24,90	49,80	
6.3 Total Mensal	1	Viagem(ns)	49,80	49,80	
CUSTO EFETIVO				49,80	2,47%
7. MANUTENÇÃO - TRANSPORTE					
7.1 Veículos	350	Km	1,90	665,00	
CUSTO EFETIVO				665,00	32,94%



8. IMPOSTOS E SEGUROS					
IPVA e Seguro Obrigatório	1	Caminhão 1		1.143,03	
IPVA e Seguro Obrigatório	1	Caminhão 1		87,42	
Seguro Total	1	Caminhão 1		7.478,74	
Custo Total Impostos e Seguros				8.709,19	
Custo Mensal Impostos e Seguros	12	meses	8.709,19	725,77	
Custo por Viagem	26	dias	725,77	27,91	
CUSTO EFETIVO	1	viagem(ns)	27,91	27,91	1,38%
9. CUSTO TOTAL DAS DESPESAS DE OPERAÇÃO				2.018,61	100,00%
10. OUTROS CUSTOS (BDI)					
Tributo Federal - PIS	0,65	%	3.300,00	21,45	
Tributo Federal - COFINS	3,00	%	3.300,00	99,00	
Tributo Federal - IRPJ	4,80	%	3.300,00	158,40	
Tributo Federal - CSLL	2,88	%	3.300,00	95,04	
Tributo Municipal - ISS	2,50	%	3.300,00	82,50	
Despesas Administrativas	3,00	%	3.300,00	99,00	
Despesas Financeiras	4,00	%	3.300,00	132,00	
Responsável Técnico - Engenheiro	3,00	%	3.300,00	99,00	
Margem de Lucro	15,00	%	3.300,00	495,00	
11. TOTAL DOS OUTROS CUSTOS (BDI)				1.281,39	38,83%
12. TOTAL GERAL DA PLANILHA DE CUSTOS				3.300,00	100,0%
13. MÉDIA MENSAL DE VIAGEM(NS)		1	viagem(ns)	3.300,00	por viagem



Contrato nº que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa, com vistas ao transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Bertino Rech**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por, identidade RG nº e CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até a empresa CRVR, localizada em Minas do Leão/RS e disponibilidade de área para transbordo dos resíduos à uma distância máxima de 15 km da sede do Município.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, terão início logo após a assinatura deste instrumento e serão executados pela CONTRATADA, com frequência, mínima, de 1 (uma) viagem por mês, na quantidade estimada de 15 (quinze) toneladas.

2.2. Além do transporte e área para transbordo devidamente licenciada a CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) container com capacidade mínima de 29m³ (vinte e nove metros cúbicos) para que a PREFEITURA possa fazer a deposição dos resíduos recolhidos com a frequência mínima de 3 (três) vezes por semana até serem transportados a CRVR.

2.3. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos efetuar o controle dos serviços ora contratados, mantendo, para tanto, registro próprio de eventuais falhas apontadas e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$**, perfazendo o valor total estimado de **R\$.....** a serem pagos em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no decorrer do mês de referência, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, ainda, a critério da administração e mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, hipótese em que será reajustado anualmente, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

4.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inc. II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

4.3. O ajustamento dos preços, caso houver, poderá ser para acréscimo ou diminuição dos preços.

Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

5.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente



Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão de obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços de acordo com as condições avençadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

6.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

6.2.1. Realizar o pagamento ajustado nos moldes indicados neste Contrato;

6.2.2. Orientar à CONTRATADA sobre como proceder na descarga dos resíduos junto a CRVR;

6.2.3. Informar à CRVR, os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para efetuar o transporte dos resíduos;

6.2.4. Indicar, perante a CRVR, o representante da PREFEITURA a ser cientificado da pesagem dos veículos transportadores dos resíduos;

6.2.5. Verificar e controlar, através da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, a execução dos serviços contratados, informando, mensalmente, a Secretaria de Finanças o cumprimento do Contrato para que esta proceda o pagamento com base no valor contratado.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Efetuar o transporte dos resíduos em conformidade com as determinações da CONTRATADA, inclusive quanto a dias e horários;

6.3.2. Transportar os resíduos desde a cidade de Passa Sete até à CRVR, no mínimo, uma vez por mês ou, então, em frequência menor, quando o local de deposição estiver com capacidade esgotada ou oferecendo riscos ao meio ambiente;

6.3.3. Cientificar o representante da PREFEITURA acerca da pesagem auferida nos veículos quando da descarga dos resíduos na CRVR;

6.3.4. Obedecer todas as normas técnicas e ambientais de segurança, solidez e perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sem que isso a exima da responsabilidade quando da ocorrência de qualquer dano ambiental havido na deposição e deslocamento dos resíduos desde a cidade de Passa Sete até a CRVR;

6.3.5. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento dos eventuais danos;

6.3.6. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quinta deste instrumento, com a totalidade das despesas oriundas de encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

6.3.7. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota Fiscal-Fatura dos serviços prestados, acompanhada de relatório da quantidade de resíduos transportados, assim como comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quinta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

6.3.8. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

6.3.9. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

6.3.10. Possuir licença de Operação (LO) junto ao Órgão Ambiental competente da área de transbordo dos resíduos e também responsabilizar-se pelas licenças de transporte dos resíduos.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA

7.1. A infringência de qualquer das cláusulas previstas neste Contrato, ensejará, a parte infratora, como cláusula penal, o pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.2. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que for pago a prestação dos serviços.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES



8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 019/2019.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, Senhor Sérgio Moreira Leite, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas as características do equipamento, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima-Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas deste Contrato serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orçam.: 05 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 05 01 15 452 68 2.026 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Quarta: DO FORO

14.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, de de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: